

Processo n.: @PAP 24/80010001

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública para Compras e Serviços n. 0008/2023 - Estacionamento Rotativo

Interessada: G2 Empreendimentos e Logística Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 379/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, por ausência de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 8/2023 para concessão dos serviços de implantação, sinalização, operação, manutenção, controle, gestão e comercialização de vagas de estacionamento de veículos automotores, publicado pelo Município de Xaxim.

2. Considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Xaxim e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos, uma vez que não foram atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, com fulcro nos arts. 6º, III, e 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC